

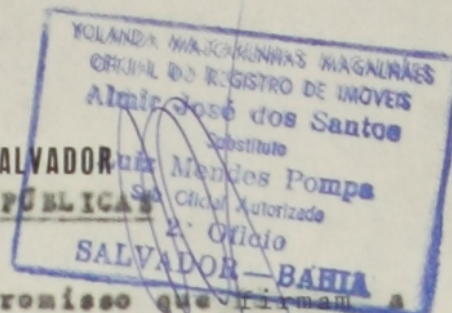
TAC de 09.12.1980

3318



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



## CÓPIA AUTÊNTICA

1.- Termo de Acordo e Compromisso que a Prefeitura da Cidade do Salvador e Jeferson Fonseca de Góes e Pedro Dantas de Carvalho, Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), a Prefeitura da Cidade do Salvador, representada por seu Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Ivan Carlos Alves Barbosa, no exercício da competência delegada através da alínea a), do inciso V, do artigo 29, do Decreto nº 5.788/79, e Jeferson Fonseca de Góes, brasileiro, casado, construtor, portador da Carteira de Identidade nº 253.139, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello, e CPF nº 000.533.333-00, e Pedro Dantas de Carvalho, brasileiro, industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nº 965.040, e CPF nº 000757875-04, acordam e se obrigam reciprocamente nos termos em seguida clausulados. - **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A Prefeitura se compromete a aprovar o projeto de ampliação do loteamento Centro Executivo, tendo em vista o quanto se contém no processo administrativo SUOP-6375/79. - **CLÁUSULA SEGUNDA:** - Os loteantes se obrigam a respeitar o projeto aprovado. - **CLÁUSULA TERCEIRA:** - Do total de 24.790,00m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, setecentos e noventa metros quadrados), serão utilizados 6.619,00m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), digo, metros quadrados) para implantação de área verde e espaços abertos, 3.281,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados) para abertura de ruas e 759,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados) serão doados à Prefeitura para fim escolar. - **CLÁUSULA QUARTA:** - Incube aos loteantes, no prazo de 2 (dois) anos, a realização das obras de infra-estrutura prevista no projeto, observadas as especificações pertinentes estabelecidas para a primeira etapa do loteamento Centro Executivo. - **CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com os termos da Lei 2826/76 será permitida ao loteamento, digo, ao loteante, durante a execução dos serviços, a retirada de, no máximo 20% (vinte por cento) da vegetação existente; essa operação deverá ser acompanhada por, fiscal da SPJ, visando o mínimo de derrubada. - **CLÁUSULA SEXTA:** Os loteantes se obrigam a apresentar projeto de paisagismo gramado e arborização para todas as áreas verdes do loteamento, inclusive no entorno da escola, projeto este que deverá ser acompanhado de um caderno de encargos e que deverá ser analisado e aprovado pelo CI de Áreas Verdes e pela SPJ. - **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Os loteantes oferecem os lotes nºs 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) da quadra única, totalizando 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), como garantia caucionária da realização das obras referidas na Cláusula Terceira. - **CLÁUSULA OITAVA:** - São os seguintes os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o projeto a ser aprovado: taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento), recuo frontal mínimo de 10,00m (dez metros), recuo mínimo no fundo de 6,00m (seis metros), recuos laterais de 4,00m (quatro metros), altura máxima das construções equivalente a um andar térreo vazado e mais 3 (três), desde que não ultrapasse a cota correspondente a um andar acima do prédio sede da firma Góes Cohabita já implantada em área vizinha. - **CLÁUSULA NONA:** Por qualquer infração às obrigações que ora assumem, os Loteantes pagarão à Prefeitura multa no valor de 1000 (um mil) UFF. - E por terem assim pactuado, Prefeitura e loteantes, assinam o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. - E à vista dos documentos já citados, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGA desta Secretaria, ora exercendo a Chefia da Seção de Comunicações e Documentação da mesma, lavrei o presente, que vai assinado por Contratantes e Testemunhas após lido e achado conforme. a) - Ivan Alves / Barbosa. a) - Jeferson Fonseca de Góes. a) - Iara Tomaguini Moura de / Góes. a) - Pedro Dantas de Carvalho. a) - Jacira Fonseca de Góes Car-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

YOLANDA MA. CARENHAS MAGALHÃES  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS  
Almir José dos Santos  
Substituto  
Luiz Mendes Pompea  
Substituto Autorizado  
2.º Ofício  
SALVADOR - BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA

:- (Car-)valho. Testemunhas, os) - Julio Montei-  
re Silva e Josenildo de Jesus Andrade. E, eu Maria Helena Alves da  
Cruz, Auxiliar de Escritório, lotada no DCOF/SUOP, extraí a presen-  
ta do Livro nº 05- Termos de Loteamentos, às fls. 43v. e 44v. aos /  
22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 1980 (mil novecen-  
tos e oitenta e um) e assino. Maria Helena Alves da Cruz -

*Conferi com o original - Clea Vicentina Nunes Braga  
Visto Ronaldo Faria da Rocha Diretor de SCA Avos*

2.º OFÍCIO DE IMOVEIS  
SALVADOR - BAHIA  
Protocolo 80- 79.905  
Matrícula nº 16173  
Registro Geral 21  
Ocorrência de Arrendado O  
Termo de alienação e adq.  
provenção  
Pmufae 30 de Junho 81